

REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO DE ESCRAVOS E MARFIM PELA MESA DE INSPEÇÃO DA BAHIA

Idelma Aparecida Ferreira Novais¹

Doutora em História Econômica (FFLCH-USP)

idelmaf@yaho.com.br

Resumo

Esta comunicação tem como objetivo analisar a Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia entre os anos de 1751, ano de sua criação, até 1808, quando ocorreu a abertura dos portos Brasil ao comércio internacional e, portanto, o fim do exclusivo colonial e de mudanças estruturais da comercialização dos produtos coloniais. Foram instaladas em algumas capitanias como Pernambuco, Maranhão, Rio de Janeiro e Bahia. Era um órgão administrativo e centralizador, que constituiu um importante instrumento da política mercantilista da Coroa. Esta instituição tinha o objetivo de assegurar o rendimento e controle as atividades produtivas e comerciais da colônia, visando garantir a manutenção do exclusivo colonial. Dentre as suas diferentes atribuições, podemos destacar a preocupação e empenho da Mesa de Inspeção da Bahia na administração do comércio de escravos e marfim de Angola.

Palavras Chave: Escravidão; Inspeção; Transporte; Administração; Comércio.

Abstract

This Communication aims to analyze the Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia between the years of 1751, year of its creation until 1808, when there was the opening of Brazil ports to international trade and therefore, the end of colonial exclusive, structural changes in the marketing of regional products. They were installed in some captaincies as Pernambuco, Maranhão, Rio de Janeiro and Bahia. It was an administrative and an institution that centralized negotiations, which was an important instrument of the mercantilist policy of the Crown. This institution was intended to ensure the performance and control in the administration of the slave and ivory trade in Angola.

Keywords: slavery; Inspection; Transport; Administration; Trade.

¹ Doutora em História Econômica pelo Programa de Pós Graduação em História Econômica da USP, sob a Orientação do Prof. Dr. Rodrigo Ricupero, com Bolsa CNPq. Grupo de Pesquisa em História Econômico-Social da Bahia- GPHEsb, da Universidade Federal da Bahia.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

INTRODUÇÃO

A questão da mão-de-obra escrava.

A produção colonial tinha como base a utilização da mão-de-obra escrava. O tráfico negreiro que garantia essa mão de obra era um dos importantes meios de arrecadação de direitos da Coroa Portuguesa². Em 1726 foi criada na Bahia uma associação dos comerciantes de escravos denominada Mesa do Bem Comum da Bahia³, com o aval do Vice-rei Conde de Sabugosa, mas sem nunca obter a confirmação real. Seguindo os moldes da que existia em Lisboa, mas com o objetivo de realizar o comércio de escravos⁴.

Os comerciantes da Bahia, desde o século XVII, tinham permissão para fazer o comércio de escravos diretamente com a África sem passar pelo reino, e, portanto, desfrutavam de certa liberdade comercial⁵. Em ofício enviado pelo Vice-rei Conde de Atouguia para Diogo de Mendonça Corte Real, esclarecia-se o projeto para regular o comércio na Costa da Mina, organizando e estipulando a quantidade de navios, além de identificar os respectivos donos para atuarem no comércio de escravos⁶. Ao explicar a situação existente na Bahia em 1751, o Conde de Atouguia afirmava que o comércio da Costa da Mina foi estabelecido por disposição do governo em 1699, com o número de vinte e quatro navios ou embarcações que tinham por objetivos a troca de tabacos e outros gêneros por escravos. Alegava ainda que, mesmo as embarcações sendo vinte e quatro, os donos eram menos, pois alguns homens de negócio possuíam dois ou três navios

² Sobre o tráfico negreiro ver: Pierre Verger. *Fluxo e Refluxo: do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos séculos VII a XIX*. Salvador: Corrupio 2002. Jacob Gorender. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Ática, 1978. (Ensaio, 29). Maurício Goulart. *A Escravidão Africana no Brasil: das origens à extinção do tráfico*. São Paulo: Alfa-ômega, 1975. Manolo Florentino. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Jaime Rodrigues. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1778-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. Jean Baptiste Nardi. *Sistema Colonial e Tráfico Negreiro: Novas Interpretações da História Brasileira*. Campinas, SP: Pontes, 2002.

³ Em 1757, a Mesa do Bem Comum da Bahia foi extinta pelo Marquês de Pombal, incorporando dois membros dos seus membros na Mesa de Inspeção.

⁴ Beatriz Líbano Bastos Azevedo. *O Negócio dos Contratos: contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII*. São Paulo: FFLCH/USP, 2013. (dissertação de mestrado). p. 123.

⁵ Pierre Verger. Op. cit, p. 21.

⁶ [OFÍCIO do Vice-rei Conde de Atouguia para Diogo de Mendonça Corte Real acerca do comércio com a Costa da Mina]. Bahia 30 de junho de 1751. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 02, documentos 124-125.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

destinados a este comércio, o que era causa de descontentamento na praça, pela desigualdade entre os comerciantes, pois os que tinham um maior número obtinham vantagens que ocasionavam prejuízo para os que não podiam participar da mesma forma⁷.

Nessa situação, dizia o Conde: “quando tomei posse deste Governo, e parecendo-me que a desigualdade se atalhava se os vinte e quatro navios se repartissem por outros tantos possuidores dos seus números, entrei na diligência de tirar um navio dos que possuíam três ou dois”. Desse modo, poderia cedê-los aos diversos pretendentes que ofereceram donativos para a Fazenda Real, a fim de participarem do comércio de escravos. O Conde prossegue sua exposição nas seguintes palavras: “entendi que sem injustiça nem opressão podia ganhar esta utilidade para a real Fazenda: com efeito, dei os navios excedentes aos primeiros presentes, cujos donativos remeti e constavam na relação que foi na frota passada⁸”. Nestes termos, o número de navios não foi alterado, ficando vinte e quatro embarcações para vinte e três donos, quando antes era bem menos,⁹ e, com isso, a Real Fazenda obteve ganhos com a redistribuição das licenças.

Cristiana Ferreira Lyrio Ximenes afirma que, além desse comércio realizado pelos vinte e três proprietários com vinte e quatro embarcações, havia também o comércio realizado por “navios de licença” e que “encaminhavam os seus requerimentos à Mesa de Inspeção do Açúcar e do Tabaco, ou, em casos excepcionais, ao Vice-rei e Governador Geral da capitania – e em última instância ao próprio Rei¹⁰”.

Em 1752, os oficiais da Câmara, senhores de engenho, lavradores de cana e tabaco da Bahia eram contra a instalação da Mesa de Inspeção da Bahia. Entre suas críticas estava o alto preço na compra dos escravos “tão necessários para se tirarem e beneficiarem os gêneros” e denunciavam a “desordem com que se comercializavam os escravos, sem os quais não pode haver cultura dos frutos do Brasil” no qual já saem dos portos da África com preços excessivos. Dessa forma, “ao que pedem remédio os lavradores do Brasil e dos que apontam, seria muito útil a propósito taxar lhe o preço aos do primeiro lote para não poderem vender por mais” e revender no Brasil por preços

⁷ Ibidem.

⁸ Ibidem.

⁹ Ibidem.

¹⁰ A autora apenas cita a Mesa de Inspeção sem analisar a importância da instituição nesse processo do comércio de escravos com a Costa da África. Cristiana Ferreira Lyrio Ximenes. *Bahia e Angola: redes comerciais e tráfico de escravos (1750-1808)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012. (Tese de doutorado), p. 99.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

menos excessivos, ao mesmo tempo em que eles também sugerem a criação de uma companhia que comercializasse os escravos na Bahia¹¹.

A Coroa respondeu às queixas dos agricultores da Bahia, dizendo que “a companhia da Costa da Mina podia muito consistir na melhora da América Portuguesa, mas que era, sem dúvida, que se não devia nem podia estabelecer na forma que os suplicantes a propunham e que com mais segurança e mais consideração não podia subsistir”. Como solução para atenuar o descontentamento dos agricultores do Brasil, a Coroa Portuguesa propôs a “introdução dos escravos de Moçambique e daquela parte da Costa da África oriental sujeita ao domínio Português” e, portanto, “sendo muito fácil o seu resgate e muito barato, necessariamente, haviam de chegar à América em muita conta” e que, se “estes negros não pudessem servir de minerar (o que havia de qualificar com a experiência), podiam servir nas roças, nas lavras e nos engenhos¹²”. A introdução desses escravos de Moçambique seria realizada pela Fazenda Real, e estes comercializados por menores preços. Porém, os agricultores ainda sugeriram que a Coroa permitisse que “todos os seus vassallos em navios nacionais pudessem ir buscar escravos na referida Costa da África e se persuadia que facultada esta permissão, a conveniência dos negociantes facilitaria este comércio e, por meio dele, mais pronto remédio à vexação que se representa¹³”.

Um ano depois, em 1753, os agricultores e comerciantes da Bahia ainda reclamavam da escassez de escravos e do seu alto custo¹⁴. Nesse mesmo ano, os agricultores insistiam na instalação de uma Companhia Baiana de resgate de escravos da Costa da África para melhorar a oferta por menos preços, e explicavam que, para

“haver no Brasil a desejada abundância de escravos e estes serem vendidos por preços mais cômodos que o presente, se mandasse reduzir a negociação do resgate de escravos a uma companhia e se regulasse a sua venda por quatro preços competentes as quatro lotações de sorte que os da primeira não excedesse o preço de cento e dez mil reis, os da

¹¹[CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre as queixas dos oficiais da Câmara da Cidade da Bahia, senhores de engenho, lavradores de cana e tabaco contra a nova lei da Casa de Inspeção]. Lisboa, 23 de novembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia. Caixa 112, documento 8759.

¹² Ibidem.

¹³ Ibidem.

¹⁴ [OFÍCIO da Mesa do Comércio da cidade da Bahia ao Vice-rei e Governador Geral do Estado do Brasil, Conde de Atouguia, Luís Pedro Peregrino de Carvalho de Meneses e Ataíde, informando da necessidade de inspetores para o comércio desta cidade]. Bahia, 18 de abril de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 114, documento 8917.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

segunda de noventa mil reis, os de terceiras de oitenta réis e os de quarta de setenta mil reis¹⁵”.

Mesmo com a ação do governo da Bahia em melhorar o comércio de escravos, ampliando o número de participantes, o comércio da Costa da Mina continuou alvo de reclamações, principalmente por causa das irregularidades, desigualdades e excessos, sobretudo pelo descaminho de fazendas. Essas irregularidades foram comunicadas ao Rei pela Mesa de Inspeção, que, pela provisão régia de 06 de novembro de 1752, determinou aos donos dos navios que fossem obrigados a declarar nessa instituição os nomes das pessoas e a fazenda pertencente a cada uma delas, além de proceder criminalmente contra os transgressores desta regulamentação¹⁶. Além disso, o documento determinava a forma de se efetuar o carregamento dos navios, possibilitando que a Mesa de Inspeção pudesse fazer os exames que julgasse convenientes.

Deste modo, as licenças para o carregamento dos navios eram concedidas¹⁷, mas eram proibidas as “embarcações de armas, pólvora, balas nem outro gênero de nomeações e bem assim o pau-brasil, sob pena de ser castigado com as declaradas nas condições do contrato dele¹⁸”. Também não poderiam levar soldado algum da praça, transportar estrangeiro nem outra pessoa de qualquer qualidade, foro ou condição que seja, sem expressa licença. O tabaco transportado nessas embarcações para efetuar o comércio de escravo era o de terceira qualidade e examinado pela Mesa de Inspeção¹⁹.

A regulamentação do Comércio da Costa da Mina atribuiu à Mesa autoridade através da provisão de 6 de novembro de 1752²⁰. A Mesa, no entanto, continuou a

¹⁵ [CARTA do Vice-rei e Governador-Geral do Estado do Brasil, Conde de Atouguia, Luiz Pedro Peregrino de Carvalho Meneses e Ataíde ao rei D. José em resposta à provisão real, dando seu parecer acerca das representações dos donos de engenho da Bahia e Sergipe, que apresentam queixas da carestia dos escravos e da produção do açúcar]. Bahia, 29 de maio de 1753. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 115, documento 8985.

¹⁶[REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção da Bahia, dirigida ao Rei, sobre as irregularidades que se praticavam no carregamento dos navios que faziam comércio para a Costa da Mina]. Bahia, 08 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 09, documentos 1473-1482.

¹⁷Geralmente os comerciantes pediam permissão para navegar mediante requerimento, como é o exemplo do [REQUERIMENTO do capitão José de Sousa Réis ao rei D. José solicitando provisão para ser conservado na posse do número de navegação da Costa da Mina]. Bahia, 31 de outubro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 121, documento 9457.

¹⁸[CARTA régia determinando a forma de se efetuar o carregamento dos navios para a Costa da Mina]. Lisboa, 01 de dezembro de 1752. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 09, documentos 1473-1482.

¹⁹[PORTARIA régia cometendo à Mesa de Inspeção o regulamento da navegação da Costa da Mina]. Lisboa, 21 de janeiro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 9, documentos 1473-1482.

²⁰[REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção acerca da regulamentação do comércio da Costa da Mina]. Bahia 08 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 9, documentos 1473-1482.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

executar em seu regimento as ordens da Coroa, tendo sofrido oposição de algumas pessoas “poderosas e ambiciosas” que atuavam na administração e que tinham o intuito de limitar e restringir a sua jurisdição. Todavia, a Mesa sabia como tratar tais indivíduos – a exemplo das regras que deveriam ser adotadas para melhor fiscalizar o carregamento do tabaco, observando a quantidade e qualidade do gênero por embarcação para que não ocorressem dúvidas nem conflitos com o governador e com demais envolvidos com a instituição – e alertou para a necessidade de reformulação na lei para que pudesse ser aplicada pela Mesa sem maiores problemas para a execução do comércio entre Brasil e a Costa Africana²¹.

Em carta a Pombal em 1755, Wenceslau Pereira da Silva apresenta algumas sugestões de melhorar a produção no Brasil. Entre elas destacamos a questão da escravidão, pois “cogitando eu há muito tempo o modo e meio mais adequado e efetivo para se enriquecer e aumentar mais este Estado, povoando-se a maior parte do continente dele, que está inculto e não penetrado por falta do poder de gente e escravatura que é a que vivifica todo este famoso corpo e enfraquecido por falta dela²²”. Por reconhecer a importância da escravatura para melhorar a produção, Wenceslau Pereira tentava alertar Pombal sobre a situação em que se encontrava a escravatura e o porquê da necessidade de renovar os escravos, pois

“todo o gênero de serviço braçal no Brasil, pela maior parte, depende totalmente do trabalho dos escravos e, sendo também experimentado, que o duro jugo e mau trato deste faltando lhe muitas vezes com o necessário sustento, abrigo do corpo e curativo das suas enfermidades, o demasiado e brutal vicio a que são muito inclinados e naturalmente propensos, e o continuo e violento exercício, sem descanso os faz durar pouco tempo e raro é o que morre velho, por isso se perde tanto e por que não acabe tudo, se faz preciso o suprimento deles em cada ano resgatados e conduzidos dos sertões e portos da África com superabundância e moderada regularidade nos preços, de maneira que a exorbitância destes não exceda nem absorva toda a redundância do cabedal que se tira desta formosa conquista como agora lastimavelmente se experimenta com a carestia daqueles necessários indivíduos²³”.

²¹Ibidem.

²² [OFICIO do Intendente Geral e Presidente da Mesa de Inspeção da Bahia Wenceslau Pereira da Silva a Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo sobre os meios mais adequados para o crescimento do Brasil e da necessidade de mão-de-obra escrava]. Bahia 6 de julho de 1755. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 125, documento 9767.

²³ Ibidem.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

Além da dificuldade em renovar a escravatura, o modo como os agricultores tratavam tal mão de obra era um grande prejuízo para o próprio lavrador. Luís Antônio de Oliveira Mendes também chamou a atenção para esse fato ao afirmar que os proprietários dos engenhos, lavradores de cana, de tabaco ou todo e qualquer agricultor deveria tratar melhor a escravatura “a qual lhe vem a ser tão precisa” – evitando os castigos – e que mantivesse “a escravatura bem vestida, farta e bem tratada, prestando-lhe curativo necessário, entregá-la a casamentos para que multipliquem e fugindo ao empate do custo dela, ao risco de suas vidas²⁴”.

Com a instalação da Mesa de Inspeção e com os vários problemas decorrentes do contrabando e descaminho ocorridos com o comércio de escravo na costa africana, a Coroa modificou a legislação do tráfico e concedeu total autoridade para que a Mesa executasse a administração do comércio com a África, especificamente no que se referia aos escravos e marfim, dentre outros produtos²⁵.

Percebemos então que, com essas reivindicações dos agricultores, as reformas pombalinas visavam também modificar a estrutura do comércio e navegação com a costa da África, principalmente com o estabelecimento dos Alvarás de 11 e 25 de janeiro de 1758 que decretavam o comércio livre entre Brasil e África, e também com o novo contrato dos escravos e marfim de 12 de dezembro de 1759²⁶. Como vimos, um dos objetivos da Coroa com a implementação da Mesa era resolver a questão da mão de obra escrava e, por isso, esta passa a organizar o transporte e comércio das fazendas, escravos e marfim entre o Brasil e regiões da África, com o intuito de abolir o monopólio particular, passando a sua administração diretamente para a Fazenda Real.

²⁴ Luiz Antônio de Oliveira Mendes. Discurso Preliminar, Histórico, Introdutivo, com Natureza de Descrição Econômica da Comarca e Cidade da Bahia: In.: Pinto de Aguiar. *Aspectos da Economia Colonial*. Salvador: Progresso, 1957. (Coleção de Estudos Brasileiros, série cruzeiro). p. 92-93.

²⁵ [OFÍCIO do Vice-rei Conde de Arcos referindo-se a ordem regia que determinava privativamente à mesa de inspeção a administração do comercio da Bahia com a Costa da África]. Bahia, 25 de agosto de 1757. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 14, documentos 2584-2585.

²⁶ [ALVARÁ de 11 de janeiro de 1758 sobre o livre comércio de Angola e dando certas providencias ao mesmo respeito]. In.: António Delgado da Silva. Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762. Lisboa: Tipografia Maignense, 1828. Fl. 704-719. [ALVARÁ de 25 de janeiro de 1758 que esclarecia alguns pontos sobre os escravos e marfim de Angola]. José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa. Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais: Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783, fl. 106-108. [CONTRATO dos direitos dos escravos e marfim do Reino de Angola de 12 de dezembro de 1759]. In.: António Delgado da Silva. Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762. Lisboa: Tipografia Maignense, 1828. Fl. 704-719.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

As mudanças foram realizadas aos poucos, no decorrer da segunda metade do século XVIII, com a aplicação de leis, alvarás e decretos que viabilizavam essas mudanças com o gerenciamento pela Mesa de Inspeção, a exemplo de medidas internas na Colônia e no ultramar, como o próprio regimento da Mesa de Inspeção, da Alfândega do tabaco e os alvarás de 11 de janeiro de 1758, 25 de janeiro de 1758 e 20 de dezembro de 1762, além do contrato de 12 de dezembro de 1759. Essas medidas fizeram parte das Reformas Pombalinas e também se orientaram para a reestruturação do tráfico negreiro. As mudanças eram gradativas com a alteração ou extinção de algumas práticas ou com a sua reformulação ainda no Brasil.

Para Luiz Felipe de Alencastro, a colonização portuguesa, fundada no escravismo, englobou uma zona de produção escravista situada no litoral da América do Sul e uma zona de reprodução de escravos centrada na Angola. O tráfico de africanos constituiu um segmento da rede que ligava Portugal ao Oriente e se apresentava como fonte de receitas para o Tesouro Régio²⁷. O historiador afirma ainda que as deportações de africanos sincronizam as engrenagens do sistema colonial, e a metrópole era investida de um poder eminente, na medida em que o controle do tráfico negreiro lhe dava o comando da reprodução do sistema escravista²⁸.

Vários foram os motivos que contribuíram para que a Mesa de Inspeção regulamentasse o comércio da Costa da Mina²⁹. Entre eles podemos citar a ocorrência de várias desordens com o comércio daquela região, aliadas aos baixos direitos que ocasionavam prejuízos à Real Fazenda e também prejudicavam o comércio do tabaco, que havia em grandes quantidades. Tal ação afetava a safra, as grandes denúncias de descaminho, contrabando e fraudes, e também a questão relacionada ao Vice Rei do Brasil, pelos motivos de ter muitos negócios sob sua responsabilidade e de não conseguir dar atenção às desordens e de informar das fraudes com que os ditos negociantes executavam contrárias às resoluções reais³⁰, pois

²⁷ Luiz Felipe de Alencastro. *O Trato dos Videntes, Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2006, p. 09 e 30.

²⁸ Ibidem. p. 31-38,

²⁹ Sobre o negócio na Costa da Mina ver: Gustavo Acioli Lopes. *Negócio da Costa da Mina e o Comércio Atlântico: tabaco, açúcar, ouro e tráfico negreiro, Pernambuco (1654-1760)*. São Paulo: FFLCH/USP, 2008. (Tese de doutoramento), 124-132.

³⁰[INFORMAÇÃO da Mesa de Inspeção acerca de um requerimento do procurador do Contrato Geral do Tabaco, Joaquim Inácio da Cruz]. Bahia, 11 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 08, documentos 1356-1363.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

“todos estes inconvenientes, perdas, danos e prejuízos poderiam sentir a Real Fazenda e os vassallos de toda esta Conquista tão dilatada procurou sempre a Mesa de Inspeção evitar, depois que entrou a servir, tomando os expedientes de facilitar e franquear o negócio da Costa da Mina, obrigando para este efeito, quanto podia, os senhorios dos navios daquele resgate dos escravos a buscar e a sir daqui o mais depressa que pode ser, despachando-lhe e distribuindo-lhe, todo o tabaco que seja velho ou novo contanto que seja primeiro em presença da mesma Mesa e do processo do contrato geral, examinado rolo, por rolo e julgado por inferior da terceira e ínfima qualidade o que se faz com a solenidade e exatidão³¹”.

Assim, por resolução de 17 de janeiro de 1754, através do consulto do Conselho Ultramarino, o comércio foi regulamentado com o objetivo de negociar o tabaco de terceira com escravos e marfim, ao mesmo tempo em que procurava evitar as fraudes e o contrabando de fazendas introduzidas no Brasil.

Em outro alvará, de 30 de março de 1756, ficou estabelecido que a contadoria do negócio da África restringisse a quantidade da carga e o tipo de embarcações, permitindo somente navios pequenos, carregados com até três mil rolos de tabaco. Deste modo, os comerciantes que possuíam embarcações maiores deixaram de usá-las, e assim houve uma mudança também na fabricação das embarcações destinadas à África, bem como o desuso de muitas das que já existiam e não atendiam às exigências do alvará. Tudo isso ocasionou a redução da frequência dos navios para aqueles portos, causando prejuízos à agricultura e mineração com a redução do número de escravos³².

Diante do problema com a escassez de escravos, a Mesa de Inspeção entrou com uma representação ao Rei para que modificasse a generalidade do alvará, “restringindo o seu rigoroso sentido”. Pedia-se que somente na prática do negócio dos portos de Guiné o alvará tivesse valia, e que para as demais da Costa de África, fora e dentro do Cabo da Boa Esperança, admittissem-se os navios maiores que já andavam naquela navegação.

³¹Nesse processo a Mesa de Inspeção também recebeu várias queixas do contratador geral do Tabaco José Machado Pinto, no qual expos vários requerimentos relacionados dos poucos direitos pagos aos contratos, fraudes da seca que prejudicava as lavouras de tabaco. [INFORMAÇÃO da Mesa de Inspeção acerca de um requerimento do procurador do Contrato Geral do Tabaco, Joaquim Inácio da Cruz e outros requerimentos do contratador geral do tabaco José Machado Pinto]. Bahia, 11 de novembro de 1754. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 08, documentos 1356-1363.

³² [ALVARÁ de 30 de março de 1756 sobre a contadoria do negócio da África]. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 23, documento 4436.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

“Inda que para o futuro se não admitam outros de novo que excedam a lotação de quatro e cinco mil rolos ou duzentas e trinta e cinco toneladas que é o mesmo³³”.

Acerca da regulamentação dos navios do comércio da África, ainda podemos destacar algumas mudanças na estrutura daqueles utilizados no transporte de escravos, relacionadas ao tipo e tamanho. Tal adequação visava ao seu “bem estar”, e para isso deveria haver determinados espaços com passagem de ar, para respirarem em liberdade, além de um porão que pudesse armazenar água e mantimentos a serem utilizados durante as viagens. Esses navios deveriam ter como destino os portos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro³⁴, locais onde as Mesas de Inspeção estavam instaladas. Essas medidas apresentadas foram apenas transitórias, sendo modificadas depois de 1758, com a mudança de estrutura do tráfico, quando a Fazenda Real passou a deter o monopólio do tráfico de escravos e marfim ao mesmo tempo em que estabeleceu a responsabilidade da Mesa em regulamentá-lo.

Nessa conjuntura, o comércio entre Portugal o restante do Império Português e o Brasil foi dominado pelo comércio de escravos e pelo açúcar, e estava aberto a todos os portugueses sob pagamento de uma taxa. O recolhimento dessas taxas era arrendado, mediante um contrato, a um contratador, que estendia as avenças aos traficantes³⁵.

³³ [REPRESENTAÇÃO da Mesa de Inspeção da Bahia, dirigida ao rei, acerca da lotação dos navios que podiam fazer o comércio para os diferentes portos da África. Bahia, 26 de julho de 1759]. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 23, documento 4436.

³⁴ Além disso, há também uma copia da lei de 18 de maio de 1684 que regulamentava a condução dos escravos dos portos africanos para o Brasil. [OFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Corte Real, informando acerca da arqueação dos navios que transportam escravos de Angola e outros Portos da África para o estado do Brasil]. Bahia, 18 de janeiro de 1759. Arquivo Histórico Ultramarino: Bahia, caixa 21, documentos 3932-3950.

³⁵ Frédéric Mauro. Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do Império, 1750-1808. In.: Leslie Bethell. *História da América Latina: América Latina Colonial*. vol.1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. p.462.



5.2 Regulamentação e estrutura do tráfico pela da Mesa de Inspeção

Em meados do século XVIII, observa-se um esgotamento das fontes de provisão da Costa da Mina e a deslocação do grosso do tráfico para Angola³⁶, correspondendo ao período de atuação das companhias pombalinas. De acordo com João Carlos Rodrigues, o monopólio português em Angola foi mais intenso, ao contrário de outras regiões da África, onde muitas nações participavam do tráfico³⁷.

Nesse sentido, em janeiro de 1758, a Coroa Portuguesa decretou mais alvarás referentes ao comércio de escravista. O primeiro, de 11 de Janeiro, determinava o livre comércio em Angola, e que qualquer pessoa poderia fazer o resgate de escravos, sem monopólio. Havia, no entanto, um controle sobre esse comércio com a cobrança de direitos e número estipulado de escravos por embarcação, além da necessidade de os negociantes informarem e apresentarem despachos e comprovantes de pagamentos dos direitos reais aos administradores dos portos, e, principalmente, a determinação de que os navios só poderiam atracar nos portos do Brasil onde existissem as Mesas de Inspeção instaladas. A pena, no caso do não cumprimento dessas determinações, era o confisco do navio e o pagamento do valor de sua carga³⁸.

Já o segundo alvará, de 25 de janeiro de 1758, foi adotado para corrigir as falhas e confusão sobre a arrecadação dos direitos dos escravos e da falta de clareza em se preencher e proceder com os despachos. O mesmo atribuiu à Mesa de Inspeção a tarefa de receber os escravos nos portos e fazer os devidos registros, que deveriam ser efetuados tanto na saída como na chegada desses e do marfim, utilizando guias e certidões. Esses alvarás representaram, assim, mais uma medida para o reforço do exclusivo colonial. Os registros auxiliavam na fiscalização, dificultavam as fraudes e controlavam o comércio e lucros da Coroa. A pena, neste caso, para quem infringisse essa determinação era a confiscação das embarcações e o pagamento da metade do valor da carga que

³⁶Nuno Luís Madureira. *Mercado e Privilégios: A indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997 p. 94

³⁷ João Carlos Rodrigues. *Pequena História da África Negra*. São Paulo: globo. Brasília: Secretaria da cultura da presidência da republica: Biblioteca nacional. 1990, p.116-117.

³⁸ [ALVARÁ de 11 de janeiro de 1758 sobre o livre comércio de Angola e dando certas providencias ao mesmo respeito]. António Delgado da Silva. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Lisboa: Tipografia Maignense, 1828. Fl. 584-586.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

transportavam, isso aos mestres que não fossem proprietários dos mesmos navios. O alvará informava ainda sobre os novos contratos, impostos, novos direitos e quantidade de escravos por navio para evitar lotação – e estipulava medidas também para o marfim que deveriam entrar em vigor em 05 de janeiro de 1760³⁹.

Com relação à liberdade de comércio, Cristiana Ferreira Lyrio Ximenes afirma que houve uma diminuição na centralidade de Lisboa em relação ao monopólio e ao controle das rotas ultramarinas e, como resultado, a ampliação e o fortalecimento das comunidades mercantis locais, “cujos interesses comerciais suplantavam, muitas vezes, as instâncias metropolitanas⁴⁰”. Mas decretar o livre comércio com a Costa Africana não significava que a Coroa perdeu a sua centralidade, pelo contrário, a liberdade de comércio só assumiu nova estrutura mas com o controle por meio das Mesa de Inspeção e das companhias de comércio do Grão Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba, que deteve o exclusivo do comércio no Nordeste do Brasil.

Segundo José Ribeiro Junior, o comércio de escravos constituiu-se, desde sempre, numa das mais seguras fontes de renda para os homens de negócio de Portugal e configurou uma dinâmica dos mercadores metropolitanos, pois grande parte era oriunda de Portugal⁴¹. Para Jacob Gorender, no referente ao Brasil, o tráfico africano esteve sempre aberto à iniciativa particular, à exceção de breves períodos, quando constituiu privilégio da Coroa ou de companhias de comércio. “Em regra, representou negócios de traficantes especializados⁴²”.

A implementação do novo contrato⁴³ de 26 de janeiro de 1758 tinha como objetivo acabar com o monopólio particular dos contratadores de escravos e marfim. Nele, a respeito do direito da negociação, ficou “arrematado na conformidade do sistema de um comércio livre a comum interesse dos vassallos de S. M. e exclusivo de todos os monopólios d e particulares que são também relativas às duas leis de 11 e 25 de janeiro

³⁹ [ALVARÁ de 25 de janeiro de 1758 que esclarecia alguns pontos sobre os escravos e marfim de Angola]. In.: José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa. Sistema, ou Coleção dos Regimentos Reais. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783. Fl. 106.108.

⁴⁰ XIMENES, Cristiana Ferreira Lyrio. op. cit., p 86.

⁴¹ José Ribeiro Júnior. Alguns aspectos do tráfico escravo para o nordeste brasileiro no século XVIII. *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História – ANPUH*. Goiânia, setembro 1971, p. 05 e 08.

⁴² Jacob Gorender. *Op. Cit.* p.517.

⁴³ Sobre os contratos de Angola ver: Maurício Goulart. op. cit., p. 192-193.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

de 1758⁴⁴”. Sobre esses alvarás, Manolo Florentino afirma que decretavam o comércio livre de escravos e era um reconhecimento da Coroa “sobre a debilidade comercial metropolitana para financiar o tráfico⁴⁵”.

No contrato de 12 de dezembro de 1759, percebemos que a Mesa de Inspeção passa a ser responsável pelo recebimento dos escravos e marfim no Brasil e o seu respectivo pagamento. Na ausência do dinheiro para esse fim, deveria ser realizado com letras sobre os portos do Brasil, e, no caso do não pagamento, os escravos eram apreendidos até a execução das dívidas. Além disso, estipulava que o governador e os oficiais da Câmara não poderiam interferir direta ou indiretamente nas condições do contrato ou perturbar o contratador de escravos ou a seus procuradores e feitores na arrecadação e administração, garantindo jurisdição somente à Mesa de Inspeção⁴⁶. No desembarque dos escravos, só era permitida a presença do provedor da Fazenda Real com o escrivão da feitoria e um deputado da Mesa de Inspeção⁴⁷. A organização e fiscalização do tráfico de escravos e marfim por Pombal foi colocada em prática, utilizando três órgãos chaves: Junta da Real Fazenda de Angola, Mesa de Inspeção e Erário Régio⁴⁸.

⁴⁴ [PROVISÃO para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando orientação sobre como proceder com o sistema de Livranças e do monopólio]. Lisboa, 18 de agosto de 1768. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁴⁵ Manolo Florentino. Op. Cit. P. 119.

⁴⁶ Essa medida procurava resolver os conflitos de jurisdição existente entre a Mesa de Inspeção e os outros órgãos administrativos da colônia. Sobre isso ver capítulo VI.

⁴⁷ [CONTRATO dos direitos dos escravos e marfim do Reino de Angola de 12 de dezembro de 1759]. In.: António Delgado da Silva. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762*. Lisboa: Tipografia Maignense, 1828. Fl. 704-719.

⁴⁸ “Pombal, ao criar o regime de centralização das finanças públicas no Erário Régio, concentrava nas suas mãos todo o poder de expedir ordens no tocante as despesas, retirando dos tesoureiros e almoxarifes o direito de fazer pagamentos e aos tribunais da Fazenda de arrecadar as receitas. Para efeitos fiscais era o Reino dividido em 4 contadorias, separadas e distintas, à frente das quais se encontrava um chefe ou contador geral e quatro escriturários. Competia à primeira destas repartições ou contadorias fazer entrar no Tesouro todas as quantias entregues pelos carregadores, provedores, juizes, almoxarifes, tesoureiros, recebedores, contratadores das rendas e direitos reais da Corte e província da estremadura; à segunda promover a entrega dos direitos e rendas das correições, provedorias, tesourarias, recebedorias e contratos das províncias do Reino e ilhas dos açores e Madeira; À terceira contadoria arrecadar as rendas das provedorias, recebedorias e contratos da África Ocidental, Maranhão e do Território da Relação da Bahia; quarta promover a entrada dos produtos das provedorias e tesourarias, recebedorias e contratos do território e governos do Rio de Janeiro, África oriental e Ásia. No início do século XIX, diante dos acontecimentos da invasão francesa, o Erário Régio foi submetido a profundas alterações e em decreto de 1808 foram extintas as Contadorias gerais do Rio de Janeiro, África Oriental, Ásia e a do Maranhão, Bahia e África Ocidental “por se acharem presentemente interrompidos os negócios Ultramarinos e de haver cessado a expedição dos objetivos de finanças que lhe eram relativos e devendo começar-se pelos que instam mais”. Por decreto de 28 de junho de 1820, as duas contadorias Ultramarinas são convertidas numa só, sob a designação de Contadoria Geral do Rio e Bahia, tendo em atenção o decréscimo do seu expediente”. Fundo Geral do Erário Régio, nº 4258, pp. 22-26, 30-32. In: Alzira Teixeira Leite Moreira.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

Sobre essa questão, o contratador de escravos Manoel Eleutério enviou um requerimento logo depois que findou o seu contrato em 05 de janeiro de 1766, queixando-se de que os seus administradores, Raimundo Ialamá e Manoel Cardoso da Silva, excederam no uso das livranças, que eles chamavam regalia ou costume, havendo passado muitas para os seus interesses particulares com prejuízo do contrato e da Real Fazenda. Em consulta da Companhia Geral de Pernambuco para o Conselho Ultramarino em 07 de julho de 1768, queixava-se também de que os administradores do atual contrato de Angola ao mesmo tempo passavam uma parte das livranças com o dinheiro líquido e pela outra parte não queriam receber em pagamento dos direitos devidos ao contrato, quando são os credores. Com todas essas reclamações, D. Francisco de Souza Coutinho concluiu, em sua carta, alertando à Coroa de que as mudanças exercidas em Angola e da navegação e comércio do Brasil naquela parte da África “tem feito e foram ineficazes enquanto a Coroa não acabar com as livranças e monopólio dos contratadores, raízes que brota flagelo sobre a navegação e sobre o comércio em Geral e particular⁴⁹”. Em carta de 2º de agosto de 1768, o governador de Angola – Dom Francisco Inocêncio de Souza Coutinho – expôs “a tão prejudicial e deplorável calamidade pela qual se passavam as colônias de sua jurisdição devido ao abuso das livranças⁵⁰ e do monopólio que os contratadores de escravos e marfim têm feito a favor do exclusivo o comércio das mesmas colônias⁵¹”.

Diante dessa situação, um decreto aboliu o Contrato dos Direitos dos Escravos de Angola e ordenava que a sua administração ficasse a cargo da Fazenda Real⁵². Pelo contrato, o comércio de escravos de Angola, Congo, Benguela e mais regiões da África tinha ficado livre. O mesmo proibia todos os monopólios, reduzindo a dita arrematação e suas condições ao simples arrendamento dos direitos de saída dos escravos, do marfim e ao estanco deste produto. O decreto denunciava o contratador Domingos Dias da Silva,

Inventário do Fundo Geral do Erário Régio do Arquivo do Tribunal de Contas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1977.

⁴⁹ [DEMONSTRAÇÃO da ruína em que se acha o Reino de Angola e os outros de sua dependência]. Agosto de 1768, Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁵⁰ Segundo o dicionário Michaelis livrança era uma ordem para pagamento, feita por escrito ou Conhecimento de um gênero recebido, para poder ser paga a sua importância. Para os Portugueses constituía um cabedal imaginário, moeda falsa que tinha valor somente no Reino de Angola e Benguela e que impedia os traficantes de terem os seus retornos, pois só poderiam exclusivamente fazer negócio com os contratadores.

⁵¹ [DEMONSTRAÇÃO da ruína em que se acha o Reino de Angola e os outros de sua dependência]. Agosto de 1768, Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁵² [COMPLEMENTO ao decreto que aboliu o contrato dos escravos de 25 de janeiro 1758]. 5 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas, Erário Régio: Livro 4193.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

que introduziu vastíssimas carregações de todos os gêneros e espécies de fazendas, que vendia sem concorrência por preços excessivos, absorvia com os valores delas todas as letras em que Angola se sacavam sobre os portos do Brasil com os direitos dos escravos e marfim, deixando para o pagamento de outros traficantes somente as chamadas livranças, alegando que em Angola não havia moeda. Dessa forma, “em socorro dos vassallos, oprimidos com as vexações e com as livranças⁵³, e das ações dos contratadores e administradores que sempre inventam malícias e novas extorsões por abusos, que o Rei aboliu permanentemente o contrato⁵⁴”.

Diante desse contexto, a Mesa de Inspeção da Bahia representa um papel fundamental na reorganização do comércio de escravos e marfim. A mesma, nessa reestruturação, recebeu uma provisão com cópia dos parágrafos em que se contêm obrigações para serem executadas e instruções de como se deveriam praticar corretamente a administração dos direitos dos escravos e do marfim do Reino de Angola⁵⁵, e, com isso, garantia a arrecadação para a Fazenda Real. Pombal, por sua vez, informava à Mesa de Inspeção da Capitania da Bahia que o Contrato de Escravos e do Marfim do Reino de Angola foi abolido “por justíssimos motivos, que deram ocasião à lei de cinco do corrente mês de Agosto, e que para sempre ficasse extinto o Contrato dos Direitos dos escravos do Reino de Angola⁵⁶”.

Ficou determinado que os direitos, como também o estanco do marfim, fossem administrados por conta da Fazenda Real pela Junta da Administração e Arrecadação estabelecida em Angola, e que as Mesas de Inspeção dos Portos do Brasil tivessem à sua disposição as cobranças das letras que os despachantes passariam no dito Reino de Angola pelos direitos que não pudessem ali pagar com dinheiro; como também os pagamentos das letras da Fazenda Real, que a referida Junta da Administração devia passar sobre as ditas Mesas de Inspeção, a encontro dos mesmos direitos; e, finalmente, a recepção e a remessa para Lisboa de todas as partidas de marfim que a Junta da Fazenda lhes remetia. Assim, era necessário que a Mesa da Bahia executasse o disposto nas ordens deste negócio e se expedisse à Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real de

⁵³ Cf. Maximiliano Mac Menz. As “Geometrias” do Tráfico. *Revista de História*. São Paulo, n. 166, p. 185-222, jan-jun. 2012. P. 206.

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ [PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia com suas obrigações com a administração dos direitos dos escravos e marfim]. Lisboa, 18 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4218.

⁵⁶ Ibidem.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

Angola com data de 14 de agosto. Nas disposições, ficam claras as obrigações da Mesa de Inspeção⁵⁷, bem como a relação direta com as instituições coloniais em Angola para a “Administração Mercantil⁵⁸”.

Uma provisão para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando instrução sobre o abuso das livranças⁵⁹ e sobre a iniquidade do monopólio, foi criada em 18 de agosto de 1768⁶⁰. Esta explica como era o funcionamento das livranças e como era

⁵⁷ No mesmo documento há uma informação que a Mesa de Inspeção na sua carta de 20/12/1769 avisa que fica de acordo com as determinações da Coroa a esse respeito.

⁵⁸ [PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia com suas obrigações com a administração dos direitos dos escravos e marfim]. Lisboa, 18 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4218.

⁵⁹ A primeira solução para evitar o uso das Livranças e do monopólio foi enquadrar tais atividades como crimes e os contratadores como réus, depois com ações de retirar as livranças da praça de Angola e de acabar com o contrato existente, tornando livre o comércio de escravos e marfim de suas possessões na África. Além disso, o segundo recurso foi o de acabar com as livranças e determinar que o governador de Angola, executasse algumas ações necessárias à organização da economia: primeiro começando pelo sequestro geral e apreensão de todas as fórmulas impressas em que se costumaram levar até o momento as livranças, em seguida encaminhando-as à junta da Fazenda, sendo, então seladas, fechadas e remetidas à presença do Rei pela secretária de estado competente; como segunda ação, depois de recolhidas as livranças, dever-se-ia publicar a lei com o termo de quinze dias dentro das cidades de Angola, Congo, Loango, Benguela e presídios adjacentes declarando nulas as livranças, sem nenhum valor, e quem as tivessem depois da aplicação da lei seriam castigados sob pena de falsidade; a terceira ação se dava após as livranças serem separadas em classes, por contratador, devendo ser, então, numeradas desde o número 1 até aquele que se estender a referida classe, sempre sem interrupção dos mais modernos para os mais antigos, até que as livranças sejam realmente extintas; a quarta ação era a de notificar os contratadores para que comparecessem em até dez dias para realizar o pagamento das ditas livranças com dinheiro, letras ou mercadorias; em quinto lugar, devia-se efetuar o pagamento das dívidas existentes; em seguida havia a captura dos administradores contratadores e sequestro dos seus bens, que também deviam responder pelos fatos dos ditos administradores, por eles nomeados e propostos ao público; em sétimo e último lugar, em caso de falência, dever-se-ia fazer um registo geral das livranças falidas com as declarações da importância de cada uma e das pessoas a quem pertenciam até o completo pagamento delas⁵⁹. Tendo em vista tudo isso, a terceira solução foi estabelecer as estruturas de reciprocidade comercial entre Angola e Brasil, através de regras que fossem aceitas nos dois lugares com base em letras, cabedais e crédito. E é aqui que as Mesas de Inspeção do Brasil desempenham um papel fundamental, pois a Mesa representava o elo entre o Brasil e a África, a qual deveria informar os comerciantes sobre as novas medidas, as livranças e o monopólio dos contratadores e administradores das rendas reais de Angola, para que os negociantes da primeira ordem reconhecessem os “sólidos fundamentos do comercio e os verdadeiros interesses de um bom comerciante que sempre são inseparáveis dos do bem público”. Em resposta, de 20 de dezembro de 1769, a Mesa de Inspeção da Bahia afirmou que ficava de acordo com as determinações da Coroa. O quarto remédio era combater a falta de moeda, através das letras, e o quinto remédio se referia a redução das despesas do Estado. “Demonstração da ruína em que se acha o Reino de Angola e os outros de sua dependência. Agosto de 1768”, Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁶⁰De acordo com a provisão o monopólio do comércio acontecia da seguinte forma: 1º os contratadores introduziram por sua conta um grande número de fazendas próprias, fazendas compradas com os mesmos direitos do contrato e da Real Fazenda, e absorveu necessariamente a maior parte do consumo dos gêneros que se podiam fazer nas terras contratadas. 2º os mestres e equipagens dos navios acima indicados que ao mesmo tempo carregam pequenas partidas de fazendas próprias com o dinheiro de risco e outras partidas alheias por comissão eram lançados fora do miúdo trafico, pois recebem em Livranças que nada são como escravos e assim ficam impossibilitados por ambos os referidos modos de usarem as



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

constituído o monopólio dos contratadores de escravos e marfim, como também apresenta os “remédios para acabar com esses dois males” que tanto prejudicava a Fazenda Real⁶¹. A provisão ainda caracterizava os contratadores como réus de crimes graves, como de simulação e falsidade, utilizando moeda falsa e arruinando o comércio e o crédito público de Angola, Brasil e do Reino. O crime do uso das livranças como de moeda falsa, expressa na ordenação do livro 5º, título 12 também não dificulta o outro subterfúgio de que a “referida prática se estabeleceu e continuou com ciência e paciência dos governadores, ouvidores e juízes de fora de Angola. Mas a partir dessa data informou o atual governador para pedir remédio de tão perniciosos males⁶²”. Já outro crime era o de monopólio dos tais contratadores e poderia ser cometido de forma declarada ou quando se usava os meios indiretos e por conjurações criminosas com o uso de artifícios de impedir outros cidadãos de comercializarem e transportarem as suas mercadorias, e isto é o que tem feito os contratadores de Angola⁶³.

Ao mesmo tempo em que combatia os vícios praticados pelos contratadores nos negócios entre a África e Brasil, a Coroa Portuguesa elaborava e tomava medidas que garantiriam a rentabilidade do tráfico de escravos e marfim à Real Fazenda, reservando para si o monopólio desse comércio. Tendo em vista tal situação e com base nas memórias sobre os produtos do contrato de Angola, temos uma ideia clara do lucro que se tinha e que podia ser administrado pela Fazenda Real⁶⁴. Sobre tais produtos do contrato de Angola – que apresentavam um cálculo do contrato dos escravos e do marfim pelo então contratador Domingos Dias da Silva, do período de 5 de janeiro de 1760 a 4 de janeiro de 1766 – percebemos que o lucro dos contratadores passava a ser então da Real Fazenda.

livranças em outro mercado e adquirir em outras mercadorias. [PROVISÃO para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando orientação sobre como proceder com o sistema de Livranças e do monopólio]. Lisboa, 18 de agosto de 1768. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁶¹ [PROVISÃO para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando orientação sobre como proceder com o sistema de Livranças e do monopólio]. Lisboa, 18 de agosto de 1768. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁶² De acordo com o documento, “o crime de monopólio se cometia quando a liberdade de vender se reduz a uma só pessoa ou a poucas outras com ela coligadas, as quais comprando todas as mercadorias para as venderem pelo único e particular arbítrio por preços definidos. Aumentando o valor das outras. Servindo assim a avareza, ferindo ao prejuízo ao público e vedando assim o uso dos contratos de permutação de compra e venda”. [PROVISÃO para a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola, dando orientação sobre como proceder com o sistema de Livranças e do monopólio]. Lisboa, 18 de agosto de 1768. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁶³ Ibidem.

⁶⁴ [MEMÓRIA sobre os produtos do contrato de Angola que dá uma ideia clara do lucro com que pode ser administrado pela Fazenda Real]. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

Assim “foi a contratação de cada ano de 12295 escravos e 39 crias, que importaram os Direitos deles 101.711\$700 réis. E sendo o preço do contrato 88.030\$000 réis, vieram a ganhar os contratadores 13.681\$700 réis cada ano e nos seis contratos 82.090\$200 réis⁶⁵”.

O cálculo do marfim, por sua vez, para o mesmo sexênio foi de 336 quintais, 3 arrobas e 9 arreteis de marfim anuais, cujos direitos importaram 1.352\$354 réis cada ano e, em todo o sexênio, 8.114\$024 réis, que mais acrescentaram aos contratadores. Com relação ao estaque para esse mesmo período, constou primeiro, no que se refere aos preços, que os contratadores pagavam pelo marfim em Angola 28\$000 réis por cada quintal da primeira sorte ou chamado de conta, ou de lei, 16\$000 réis pela segunda sorte ou chamado mião e 8\$000 pela de terceira sorte ou chamado miúdo ou escravelho; depois que os contratadores importavam por ano do marfim 7:887\$156 réis; também que em Lisboa o marfim de primeira e segunda sorte foi vendido por 50\$000 réis por quintal sem distinção e o miúdo a 27\$500 réis, resultando anualmente 16:407\$577 réis.

Constou-se ainda que, com esses cálculos, os contratadores ganharam no mesmo sexênio pelo menos 4 contos de réis líquidos do referido gênero, os quais “seria útil que fiquem nos cofres da Real Fazenda em comum benefício e não com os contratadores”. Estava disposto ainda que este lucro se podia fazer extraindo anualmente dos cofres da Fazenda Real os vinte mil cruzados que o marfim custa nas mãos dos mesmos primeiros vendedores, para voltarem no ano seguinte aos mesmos cofres com os grandes avanços acima referidos; e finalmente que o referido lucro não é de menos que 130:204\$224 réis com os quais “é melhor utilizar a Real fazenda em comum benefício dos povos, das fortalezas e da artilharia e apetrechos delas do que dá-los aos contratadores para os converterem nas ruínas do dito reino e nas vexações dos habitantes dele e dos negociantes do Brasil⁶⁶”.

De acordo com José Carlos, seria errado pensar que todo o marfim exportado de Angola passasse pela grelha da Fazenda Real, pois muito dele era exportado ilegalmente, em geral, comprado por estrangeiros que se aproximavam da costa, a norte e a sul de Luanda. Além do mais, “as categorias estabelecidas pela fazenda real apenas valiam para o marfim não-trabalhado, tendo assim os particulares outro meio à disposição, que não o ilegal, para realizarem o seu negócio com este produto. Trabalhavam-no e, por esta razão,

⁶⁵ Ibidem.

⁶⁶ Ibidem.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

poderiam exportá-lo livremente⁶⁷”.

Logo depois que a Secretaria de Estado tinha feito cálculos em relação ao comércio de marfim, o governador Dom Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, juntamente com o escrivão da Feitoria Real de Angola, Miguel Ribeiro da Fonseca, escreveu relatando os rendimentos do dito contrato dos anos de 1765, 1766 e 1767, nos quais tinha excedido 154:370\$962 réis a todos os outros precedentes triênios, e como consequências, concluiu-se que os “lucros da Fazenda Real em arrecadar a administração do contrato são muito maiores do que antes se tinha percebido⁶⁸”.

A Prestação de Contas da Mesa de Inspeção do comércio de Escravos e marfim ao Erário Régio.

Depois de constatar os grandes lucros com o contrato dos escravos e do marfim, a Coroa alterou a administração do contrato pela provisão de 14 de agosto de 1769, que o tornou extinto na região do Reino de Angola e passou a ser administrado pela Fazenda Real e pela Junta da Administração e Arrecadação de Angola, estabelecida na cidade de São Paulo de Assunção⁶⁹. De acordo com essa, a arrecadação dos direitos dos escravos e marfim passaria a ser executada de acordo com o alvará de 25 de janeiro de 1758, pelos oficiais da alfândega, recebendo a importância dos mesmos direitos – ou em dinheiro ou em letras seguras dos despachantes e pagáveis às Mesas de Inspeção dos portos do Brasil⁷⁰, ou em dinheiro ou em letras que a Junta da Fazenda Real deveria publicar todas as saídas dos navios de Angola – observando as condições necessárias dos direitos do

⁶⁷ José Carlos Venâncio. *A Economia de Luanda e Hinterland no Século XVIII: um estudo de sociologia histórica*. Ed. Estampa. Lisboa, 1996. p. 166.

⁶⁸ [MEMÓRIA sobre os produtos do contrato de Angola que dá uma ideia clara do lucro com que pode ser administrado pela Fazenda Real]. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁶⁹ [PROVISÃO para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim], Lisboa 14 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁷⁰ Além disso, “não deveria ser admitidas as desavenças entre os administradores do contrato com os mestres ou capitães das embarcações que até aquele momento costumava praticar para estes se obrigarem à satisfação dos direitos de todos os escravos que conduziam, passando letras e tomando para si a falência dos mais carregadores, mediante prêmio de 3 a 4 %, mas somente se praticaria cada um dos particulares o despacho dos escravos que carregasse, passando ele mesmo as letras dos direitos que deveria, quando não podia paga-los em dinheiro. Portanto, declarava o fim da cobrança dos 3 a 4 % que os mestres costumavam cobrar e que assim, excluía os outros carregadores”. [PROVISÃO para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim], Lisboa 14 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

comércio de tais itens para “que estas fossem realizadas nos portos da América em moeda física⁷¹”, nesse caso, nas Mesas de Inspeção.

Pela provisão de 14 de agosto de 1769, foram enviadas orientações para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim e, de acordo com ela, ficou determinada a atuação da Mesa de Inspeção, que ficaria responsável pela navegação e comércio de escravos dos portos africanos. Antes dessa provisão, os navios oriundos da África davam entrada nos portos do Brasil, “que era feita na casa dos administradores [do contrato dos escravos], agora deveriam fazer perante a Mesa de Inspeção para que não possam fraudar os direitos⁷²”. Contudo, pelo novo método de arrecadação, ficou admitido passar letras pelos direitos dos escravos que embarcavam todos os contratadores de escravos e, até mesmo, os marinheiros dos navios e outros passageiros destituídos de bens e de estabelecimento, os quais, muitas vezes, embarcavam somente dois ou três escravos – que ocasionalmente morriam na viagem, o que dificultava os pagamentos das letras que esses comerciantes tinham passado. Assim, em semelhantes casos, fazia-se indispensável que os passadores das letras prestassem caução perante a Junta da Administração da Fazenda, para garantir direitos. Esta diligência não poderia ser considerada um ônus ao comércio, pois era uma ação praticada em todas as alfândegas onde se dava fiança pelos direitos que não pagavam na saída ou em lugar diferente, como nos portos do Brasil ou de Portugal⁷³.

Na saída dos escravos e marfim de Angola, ficava determinado o modo de se depositar os direitos nos cofres das Mesa de Inspeção da América. Restava determinar igualmente a validade dos direitos deles na Junta da Administração da Fazenda Real para suprir a todas as suas despesas e para remeter ao Real Erário o rendimento excedente a elas. Para esse fim, a Junta da Administração da Fazenda Real de Angola “passava letras sobre os presidentes e deputados das Mesa de Inspeção dos portos da América, pagáveis aos portadores delas a sessenta dias vistas e registrar os livros referentes à Mesa de Inspeção, a quem se devem passar as referidas letras no decurso de 1 ano⁷⁴”.

Para evitar a fraude das letras na Mesa de Inspeção, deveria ser preenchido um talão com uma folha duplicada, sendo uma entregue e a outra, em forma de canhoto, seria

⁷¹ Ibidem.

⁷² Ibidem.

⁷³ [PROVISÃO para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim], Lisboa 14 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁷⁴ Ibidem.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

arquivada em livro, servindo de registro para o caso de dúvida a respeito de falsificação. Nesse caso, poderia-se, então, pela união de mesma letra ao lugar donde foi extraído, certificar a verdade ou a falsidade da letra que representava valores físicos e realmente existentes nos cofres das ditas Mesas de Inspeção. Destarte, a Coroa determinava que as letras seriam pagáveis a quem fosse portador delas, estas continham requisitos de segurança, poderiam ser usadas como bilhetes de banco e poder girar como moeda corrente no Reino de Angola⁷⁵.

Ficava determinado também que, em cada navio que saísse de Angola para qualquer dos portos da América, a Junta da Administração da Fazenda Real tinha obrigação de mandar às respectivas Mesas de Inspeção as letras dos despachantes com os avisos competentes, para que essas instituições tivessem o devido cuidado nas cobranças, declarando o valor de cada uma pelo seu número. Já as Mesas de Inspeção teriam obrigação de mandar, igualmente em cada um dos navios que saíssem do Brasil para Angola, uma relação exata das letras que houverem cobrado dos despachantes e outros iguais, bem como daquelas que houvessem cobrado dos despachantes e outra igual relação das letras à Fazenda Real, que tivessem pago. Tudo isso constituía um rigoroso controle das letras entre a Real Fazenda de Angola e a Mesa de Inspeção, com uma minuciosa informação sobre as devidas letras, para evitar fraude, como também para as duas instituições estarem cientes a todo o tempo dos números e valores que foram resgatados e das letras que ainda circulavam no comércio⁷⁶.

Esse controle se fazia necessário porque muitas das ditas letras passadas pela Junta da Administração da Fazenda Real poderiam voltar aos cofres dela em pagamento de direitos ou de quaisquer outras dívidas. O esperado era não haver a menor dúvida em se aceitarem como moedas, porém estas deveriam ser separadas das que eram relativas a cada uma das inspeções. Isso porque era costume formarem-se dos ditos bilhetes das alfândegas e de novo se iam distribuindo as mesmas letras nos pagamentos futuros, de

⁷⁵ O giro não era obrigação por parte da Coroa, mas era somente por permissão ao bem do comércio. De maneira que todo o portador que quiser logo imediatamente depois de receber uma letra, ir ou mandá-la apresentar na Mesa sobre que for passada, terá logo no prazo da mesma letra o pagamento certo. E para facilitar o giro do comércio a Junta poderia passar as letras na forma grossa ou miúda conforme as circunstâncias e vontade das pessoas que as tomarem. E até será útil ajustarem-se alguns pagamentos com diversas letras miúdas, a fim de poderem melhor servir na circulação do comércio. [PROVISÃO para a Junta da Real Fazenda de Angola sobre a administração dos direitos dos escravos e marfim], Lisboa 14 de agosto de 1769. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁷⁶ Ibidem.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

sorte que formalmente iam a ter o seu último efeito na Mesa de Inspeção em que foram passadas⁷⁷.

Com relação ao marfim, este não somente pertencia ao cuidado da Junta da Administração da Fazenda Real como a arrecadação dos seus direitos, cuja extração deveria passar pela mesma regulamentação que a dos escravos. A Junta da Real Fazenda de Angola deveria cuidar da sua extração e promoção, sendo o seu pagamento efetuado através das letras sobre as Mesas, muito “mais seguramente do que até agora as faziam os contratadores com as suas chamadas livranças⁷⁸”. O item deveria ser remetido para os costumados portos da América ou a Lisboa – quando houvesse a ocasião de assim o praticar, fazendo-se assinar conhecimento por conta e risco da Fazenda Real acompanhando-se das competentes faturas em forma mercantil.

Era preciso ainda dividir e marcar o marfim de acordo com as suas qualidades, assim como era realizado com o açúcar e tabaco. Com as carregações do dito marfim, que a Junta expedia para os portos da América, eram mandadas ordens às Mesas de Inspeção para que nas ocasiões oportunas de saída dos navios fossem remetendo o dito gênero para Lisboa, com faturas em que ajuntassem as despesas dos referidos Portos, assinando conhecimento que haveriam de remeter ao tesoureiro Mor do Real Erário, igualmente feitos por conta e risco da Fazenda Real, a entregar na casa da Índia ao tesoureiro dela. Do mesmo modo, dirigiriam a Junta àquelas partidas que mandariam direto para Lisboa⁷⁹. Assim, haveria um maior controle do marfim que seguia o seguinte trajeto: Junta da Real Fazenda de Angola – Mesa de Inspeção – Tesoureiro Mor – Erário Régio – Casa da Índia. Tudo isso era documentado e transformado em mapas que eram enviados anualmente em duas vias ao Erário Régio independentemente das certidões dos rendimentos e despesas gerais da Fazenda Real⁸⁰.

O enquadramento fiscal e administrativo do “comércio triangular”, referente ao imediatamente exposto, não se fez sem problemas, pois a cobrança de rendimentos sobre os direitos de extração e de comércio de produtos coloniais – e ainda os impostos que incidem sobre a população residente – depara-se com uma estrutura administrativa que

⁷⁷ Ibidem.

⁷⁸ Ibidem.

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ Ibidem.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

não acompanha o rápido crescimento da população e da atividade econômica⁸¹, isso afetou tanto o Brasil como as possessões africanas.

Para que o novo sistema de arrecadação colonial ocorresse de forma precisa e a prestação de contas fosse clara, a Coroa enviou instruções de como deveriam ser preenchidos os livros de registo das contas do Reino de Angola. Dentre essas instruções, algumas eram dirigidas diretamente às Mesas de Inspeção do Brasil, que deveriam observar toda a escrituração, registrando as entradas e saídas, prosseguindo com coerência e sem erro no fundamento. Em muitas ocorrências deveria diferir muito o método particular das contas da arrecadação do Reino de Angola do método que praticavam as outras juntas da fazenda pelos diversos objetos que tinha da administração do estanco do marfim e do depósito dos cabedais nas Mesas de Inspeção, que se reduzia a uma forma simples, clara e expedita para que o trabalho, que aliás seria grande, ficasse “visível e suave⁸²”.

De acordo com as instruções do novo método, os livros⁸³ (um a cada ano) deveriam ser preenchidos do primeiro dia de janeiro até o último de dezembro. O livro de receitas e despesas competia à Mesa de Inspeção, que a cada oito dias devia organizar o livro de receitas e despesas da tesouraria Geral do reino de Angola, somando as contas para conferir o saldo que resultaria da maior receita do livro com dinheiro, letras e saldos das remessas e saques que passaram por ela. Assim, o escriturário apresentaria na Mesa outro balanço extraído da Conta de Caixa e do livro duplicado de remessas e saques que havia na contadoria, constando a exatidão das contas. Esta diligência se praticava e era indispensável e de maior importância no Real Erário. No fim de cada ano, a Tesouraria Geral fazia o ajustamento radical das contas, aplicável à Tesouraria Geral do Reino de Angola com aquelas diferenças acidentais existentes no mesmo cofre, mas grande parte dele nos referidos depósitos das Inspeções⁸⁴.

⁸¹ MADUREIRA, Nuno Luís. 1997, op. cit., p.100

⁸² [INSTRUÇÕES e método que devem seguir na escrituração das contas da Fazenda Real do Reino de Angola]. Lisboa 26 de junho de 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁸³ Ibidem.

⁸⁴ “Declaram ali as ditas letras pelos seus números e não pelo valor de cada uma, mas pela importância total de todas as que perfazem um pagamento e quanto às partes também só quando se recebem, porque ainda que se devem remeter para se realizarem os valores nos cofres das Inspeções, não se lhes deve por isso dar saída no livro da Receita e despesas, devendo reputar-se aquele cofre das Inspeções como partes do dito cofre geral, e bastando somente que conste o que em cada hum deles existe, cobrando ou para cobrar, fazendo parte do saldo que mostrar o dito livro da receita e despesa, no excesso da maior receita. Essa notícia do que existia em cada um dos cofres das Mesas de Inspeção conseguir-se há por meio de um livro auxiliar, do qual agora se vai tratar, por que há de servir como de interprete do



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

A orientação era que as Mesas de Inspeção deveriam fazer os registos das letras que se remetiam⁸⁵, utilizando para tanto um pergaminho que se anexava na folha em que começavam as ditas remessas e saques, anotando o nome da capitania, como também dos pagamentos, pois essas instituições poderiam fazer algumas outras despesas além de pagarem as letras da Fazenda Real – como despesas com recepção e embarque do marfim; as comissões que a Coroa permitia; algumas remessas para presídios e finalmente as remessas do resíduo líquido anual para o Erário Régio.

Portanto, evidencia-se toda uma mudança na organização da contabilidade do comércio colonial oriundo da África e do Brasil, sendo a Mesa de Inspeção o elo importante entre a Real Fazenda de Angola e o Erário Régio⁸⁶. Por esse motivo, foi destinada uma série de recomendações de como os funcionários dessas instituições deveriam proceder com as contas, a exemplo do que se afirma em alguns documentos da época, que devem ser feitos com toda distinção e clareza e com facilidade que o de qualquer outro método, porque pediam um encadeamento de contas muito mais laborioso, do qual se devia esperar sempre em dia, e que os títulos de remessas e saques deveriam ser anuais⁸⁷.

Para este fim se devia advertir que o saldo do cofre de Angola não poderia consistir senão no dinheiro que existir nele; e em letras da Fazenda Real sacadas sobre as Mesas de Inspeção que haviam revertido em pagamento ao mesmo cofre e não se haviam dado ainda em outros pagamentos, como se devem dar segundo o disposto no § 18º da provisão de 14 de agosto de 1769. Além de consistir o saldo no que excederem as remessas das letras de partes para as Inspeções, aos saques que se houverem feito sobre elas e “porque este excesso é como dinheiro, podendo dispor dele a toda hora⁸⁸”.

Com relação às contas do Marfim, algumas observações consistem no custo de todas as partidas do item, da importância dos seus direitos e de todas as outras despesas

que der existente o livro da receita e despesa e ao mesmo tempo de conta corrente com as Mesas de Inspeção; de sorte que até faça desnecessária outra conta com elas”. [INSTRUÇÕES e método que devem seguir na escrituração das contas da Fazenda Real do Reino de Angola]. Lisboa 26 de junho de 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁸⁵ Não há menção nos documentos aqui consultados no Arquivo do Tribunal de Contas às Mesas de Inspeção do Maranhão e da Paraíba.

⁸⁶ Cf. Andréia Slemian; Claudia Maria das Graças Chaves (orgs.). *Obra de Manoel Luís da Veiga*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Chaves, 2012.

⁸⁷ [INSTRUÇÕES e método que devem seguir na escrituração das contas da Fazenda Real do Reino de Angola]. Lisboa 26 de junho de 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4193.

⁸⁸ Ibidem.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

com ele feitas, ou seja, pagas imediatamente pela Junta ou pelas Mesas de Inspeção. Deveria ser debitada esta conta do marfim e creditada à conta do caixa, de acordo com o livro da receita e despesa do Tesoureiro Geral, ou seja, que o dito saldo exista em espécie no cofre ou em papéis que ali signifiquem dinheiro ou em remessas depositadas nas Mesas de Inspeção, confirmado com a dita igualdade do saldo ser a sua importância a que se deve remeter à tesouraria Mor do Erário Régio⁸⁹. Nas Mesas de Inspeção, deveriam também fazer assinar quatro vias dos conhecimentos das remessas ao Erário Régio: uma via que expediriam para o Erário Régio com as mesmas remessas e com cópia das letras de ordem – porque remetiam para o governo; outra que expediriam do mesmo modo em segundas vias; outras para enviarem à Junta da Fazenda de Angola; em ordem a lhes ser abonada a quantia remetida e, finalmente, outras para ser título de remessas enquanto não lhes chegar o conhecimento em forma do Real Erário⁹⁰. Assim, todas as repartições que faziam a contabilidade estariam cientes do valor das remessas.

Nesse contexto, a função da Mesa de Inspeção era bem clara: deveria receber os escravos e marfim, fazer o pagamento, receber os direitos e repassá-los para o Erário Régio. Os pagamentos eram feitos geralmente através da transferência de letras de câmbio, com vencimento no Brasil e em Portugal, pois a moeda metálica, para além de rara, não fazia face à especulação de preços mesmo depois da duplicação do seu valor nominal em Angola e depois de ter sido substituída por uma moeda de valor regional. Isso beneficiava muito mais os credores brasileiros e lisboetas, já que o juro praticado era muito elevado, o que gerava uma dependência dos angolanos em relação aos brasileiros⁹¹. Mas, pela documentação analisada, percebemos que a Mesa de Inspeção também intermediava a comercialização de outros gêneros, a exemplo de cartas expedidas pela Mesa do ano de 1772, apresentando as faturas e conhecimentos de 505 pontas de marfim, 21 barris de enxotar e um caixote de salitre que a Mesa carregou por conta e risco da Real Fazenda nos navios a entregar ao tesoureiro da Casa da Índia. E “todos os ditos gêneros se receberam bem acondicionados na Alfândega da mesma casa e deles se tomou a devida lembrança no Real Erário para se prosseguirem as disposições como ordenou a respeito⁹²”.

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ Ibidem.

⁹¹ José Carlos Venâncio. 1996, op. cit., p.178.

⁹²[CARTAS da Mesa de Inspeção da Bahia com aviso de expedição de mercadorias para Lisboa]. 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4223.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

Pombal, Secretário de Estado e chefe do Erário Régio, acompanhava diretamente o comércio de escravos e marfim e sempre deixava transparecer o seu descontentamento com as falhas praticadas pela Mesa de Inspeção na execução de suas tarefas – como fica claro na provisão de 24 de setembro de 1767. Nela, Pombal criticou a Mesa de Inspeção da Bahia pela falta de clareza e destinação dos comunicados que acompanharam as remessas⁹³. Isso porque essa instituição tinha enviado uma remessa de dinheiro no valor de 40.000\$000 réis ao Erário Régio proveniente de contribuições voluntárias além de outras de 40 contos de réis cada uma, que pagaram aos contadores do tabaco nos anos de 1762 e 1763. Faltavam nessas correspondências as formalidades exigidas pelo Erário Régio na escrituração da contabilidade e informação às corporações e casas de arrecadação dos Domínios Ultramarinos, inclusive dirigidas à Mesa de Inspeção. Por tudo isso, Pombal chamou a atenção para a escrituração correta e detalhada, observando o cuidado em mandar extrair relações exatas das receitas e despesas, bem como a importância de cada uma das remessas, com certidões autênticas, com uma plena e individual noção dos rendimentos de cada ano. Além disso, dever-se-ia informar a origem do dinheiro, de modo que se identificassem os doadores e o nome do tesoureiro que entregou os valores⁹⁴.

Devido a reclamações das Mesas da Bahia e do Rio de Janeiro sobre o aumento do trabalho com o registro dos escravos e marfim, e com a regularidade da prestação de contas, a Coroa concedeu uma comissão de 2% sobre a soma das cobranças das letras que anualmente entrassem nos seus respectivos cofres sobre a importância das faturas de marfim que expediam pelo seu custo em Angola⁹⁵. Pela importância das ditas comissões, pagariam as sobreditas Mesas de Inspeção aos escriturários que fossem necessários, ficando o resto para repartir entre as pessoas que constituem as ditas corporações – compreendendo os escrivães e tesoureiros – fazendo “a dita repartição ou por partes iguais ou havendo respeito ao maior ou menor trabalho, como às Mesas parecer justo⁹⁶”.

⁹³[PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia reclamando da falta de clareza nos comunicados que iam junto com as remessas de dinheiro]. Lisboa 24 de setembro de 1767. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: livro 4218.

⁹⁴ Ibidem.

⁹⁵[PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia concedendo 2% de comissão sobre as letras e a importância do marfim]. Lisboa 08 de maio de 1772. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4218.

⁹⁶ Ibidem.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

A troca de informações entre a Junta da Fazenda Real de Angola, Mesa de Inspeção e Erário Régio era constante e necessária. Mesmo o marfim sendo encaminhado para a Mesa de Inspeção da Bahia, a Junta da Fazenda Real de Angola escrevia informando sobre a remessa para o Erário Régio, com dados de sua composição, como quantidade, qualidade e origem. É o que demonstra a provisão para a Mesa de Inspeção de 29 de maio de 1779, na qual o Erário Régio ordenava à Mesa “que enviasse pela primeira embarcação as 55 pontas de marfim de lei, 43 do mião e 56 do miúdo, pertencentes ao ano de 1777, sem que se confunda com as remessas de outro ano, o qual marfim foi remetido de Benguela à dita mesa, como avisou a Junta da Fazenda do Reino de Angola em conta de 22 de maio de 1778⁹⁷”. Sendo confrontado o mapa com as faturas do marfim recebido, Pombal verificou que não tinha ainda chegado ao Erário Régio a remessa referida pela Mesa de Inspeção e criticava o fato de o marfim demorar-se na Bahia, porque, ainda no caso de descaminho do navio, que a transportava, se receberia a 2º via da fatura. Por esses motivos, ordenava que a mesma Mesa de Inspeção remetesse pela primeira boa embarcação o referido marfim, sem demora e que fizesse “na primeira ocasião oportuna, para que não padeça prejuízo à Real Fazenda nem se admita a menor confusão nas contas dela. Objetos a que a mesa deve aplicar toda atenção que lhe está recomendada⁹⁸”. Aqui percebemos o controle do Erário Régio sobre as contas, o método de contabilidade sendo colocado em prática e a Mesa sendo advertida pela demora em cumprir com suas obrigações. Sobre isso, José Carlos Venâncio afirma que a dinâmica interna do Império Colonial Português reservou à Luanda e ao seu *hinterland*, no contexto da economia atlântica e da economia-mundo europeia, um papel periférico em relação ao Brasil⁹⁹.

Essas mudanças no comércio de escravos e marfim não foram implementadas de forma pacífica. Comerciantes do Reino de Angola, Benguela, Loango e Cabina descontentes com o declínio¹⁰⁰ apontaram alguns problemas que, segundo eles, interferiam no comércio e eram as causas de uma decadência, a exemplo da má direção dos comerciantes e de serem navegantes sem prática comercial; a proibição dos homens

⁹⁷ [PROVISÃO para a Mesa de Inspeção da Bahia] de 29 de maio de 1779. Lisboa, 29 de maio de 1779. Arquivo do Tribunal de Contas: Erário Régio: Livro 4220.

⁹⁸ Ibidem.

⁹⁹ José Carlos Venâncio. op. cit., p. 163.

¹⁰⁰ Sobre as correspondências do governo de Angola e a decadência de Luanda e Benguela ver: Jaime Rodrigues. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1778-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. P. 54.



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

brancos de entrarem no sertão que, por isso, estava deserto; além disso, havia a presença de estrangeiros na região, resgatando escravos e marfim ao mesmo tempo em que introduziam fazendas. A solução apontada pelos negociantes seria formar uma nova companhia para aumentar o comércio e a população no Reino de Angola. De acordo com esboço do regimento da companhia, percebemos que seria semelhante à Mesa de Inspeção da Bahia e denominada Mesa de Administração. Esse organismo deveria manter uma relação direta com Brasil mediante a Mesa de Inspeção¹⁰¹. Contudo, esta proposta não chegou a ser executada.

Essa reestruturação do comércio de escravos e marfim, das cobranças dos direitos via Mesa de Inspeção, não foi bem recebida pelos governadores das regiões africanas. Várias reclamações surgiram com o intuito de questionar a Mesa, gerando conflitos tanto com os governadores quanto com os contratadores e comerciantes, que ficaram evidentes nas correspondências trocadas entre os governadores de Angola e Bahia¹⁰².

Para Gorender, “o tráfico de escravos estabeleceu vínculo tão intenso entre as colônias portuguesas da África e o Brasil que Angola, em particular, tornou-se na prática subcolônia brasileira”. As relações da Bahia com a Costa da Mena eram tão intensas que, mais de uma vez, os traficantes da praça de Salvador pleitearam a constituição de uma companhia monopolizadora do tráfico¹⁰³.

Ao decretar o comércio com a Costa Africana livre, houve a quebra do monopólio dos mercadores particulares, ao mesmo tempo em que a Coroa resolvia duas questões: adquirir maior controle e lucratividade com o comércio dos escravos e marfim e ao mesmo tempo fiscalizar a circulação de fazendas e outras mercadorias entre as duas partes do Atlântico através da Mesa de Inspeção.

Referências

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

¹⁰¹[PROPOSTA de uma Companhia Geral do Reino de Angola]. Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Ministério do Reino: Maço 499, caixa 622.

¹⁰² “Ver capítulo VI, Conflitos de Jurisdição”. A correspondência entre os governos da Bahia e Angola que estão no fundo “Correspondência do governo de Angola (1786-1799)”. Arquivo Público da Bahia: seção colonial e provincial. Maço 195.

¹⁰³ *Jacob Gorender. op. cit., p.521-523.*



Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais

- AZEVEDO, Beatriz Líbano Bastos. *O Negócio dos Contratos: contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII*. São Paulo: FFLCH/USP, 2013. (dissertação de mestrado). p. 123.
- FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia da Letras, 1997.
- GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Ática, 1978. (Ensaio, 29).
- GOULART, Maurício. *A Escravidão Africana no Brasil: das origens à extinção do tráfico*. São Paulo: Alfa-ômega, 1975.
- LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e o Comércio Atlântico: tabaco, açúcar, ouro e tráfico negreiro, Pernambuco (1654-1760)*. São Paulo: FFLCH/USP, 2008. (Tese de doutoramento).
- MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e Privilégios: A indústria Portuguesa entre 1750 e 1834*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.
- MAURO, Frédéric. Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do Império, 1750-1808. In.: BETHELL, Leslie. *História da América Latina: América Latina Colonial*. vol.1. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.
- MENDES, Luiz Antônio de Oliveira. Discurso Preliminar, Histórico, Introdutivo, com Natureza de Descrição Econômica da Comarca e Cidade da Bahia: In.: AGUIAR, Pinto de. *Aspectos da Economia Colonial*. Salvador: Progresso, 1957. (Coleção de Estudos Brasileiros, série cruzeiro).
- NARDI, Jean Baptiste. *Sistema Colonial e Tráfico Negreiro: Novas Interpretações da História Brasileira*. Campinas, SP: Pontes, 2002.
- RIBEIRO JÚNIOR, José. Alguns aspectos do tráfico escravo para o nordeste brasileiro no século XVIII. *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História – ANPUH*. Goiânia, setembro 1971, p. 05 e 08.
- RODRIGUES, Jaime. *Pequena História da África Negra*. São Paulo: globo. Brasília: Secretaria da cultura da presidência da república: Biblioteca nacional. 1990
- _____. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1778-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- SLEMIAN, Andréia; CHAVES, Claudia Maria das Graças (orgs.). *Obra de Manoel Luís da Veiga*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Chaves, 2012.
- SILVA, António Delgado da. Coleção da Legislação Portuguesa desde a última Compilação das Ordenações: suplemento da legislação de 1750-1762. Lisboa: Tipografia Maignense, 1828.



**Regulamentação Do Comércio De Escravos E Marfim Pela Mesa De Inspeção Da
Bahia – Idelma Aparecida Ferreira Novais**

VENÂNCIO, José Carlos. *A Economia de Luanda e Hinterland no Século XVIII: um estudo de sociologia histórica*. Ed. Estampa. Lisboa, 1996.

VERGER, Pierre. *Fluxo e Refluxo: do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos, dos séculos VII a XIX*. Salvador: Corrupio 2002.

XIMENES, Cristiana Ferreira Lyrio. *Bahia e Angola: redes comerciais e tráfico de escravos (1750-1808)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012. (Tese de doutorado).